



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DAS MISSÕES

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DAS MISSÕES-RS, com sede à Rua Fortaleza nº 201, Centro, neste ato, representada pelo seu Presidente, Sr. **Lucio Rocha Landfeldt**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa ,DELTA SOLUÇÕES EM INFORMATICA LDTA pessoa jurídica de direito privado com sede à Rua Afonso Pena Nº 149, inscrita no CNPJ sob nº 03.703.992/0001-01, neste ato representada pelo Sr. LAURI OTÁVIO LUDWIG-procurador da empresa contratada, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviços, pelo qual se obriga a prestar os serviços constantes no objeto do mesmo, na forma e condições estabelecidas no **Edital de Tomada de Preços nº 01/2017** e em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é a contratação de serviço especializado na área de informática, para locação de sistemas, de forma não exclusiva e com acesso pré-definido de usuários, e a prestação de serviços, conforme características descritas no Anexo I do Edital de Tomada de Preços nº 01/2017, contemplando os sistemas de:

- Contabilidade Pública – funcionamento modo estação/servidor para 01 acesso/usuário.
- Folha de Pagamento – funcionamento modo estação/servidor para 01 acesso/usuário e para 20 cadastros de funcionários.
- Patrimônio Público – funcionamento modo estação/servidor para 01 acesso/usuário.
- Portal da Transparência – LC nº 131/09 – funcionamento via internet para ilimitados acessos/usuários simultaneamente.

I - O suporte técnico aos usuários deverá ser disponibilizado por meio de telefone, acesso remoto ou diretamente, *in loco*, na sede da **CONTRATANTE**, sempre que solicitado ou quando necessário, objetivando solucionar ou auxiliar em dificuldades operacionais.

II - Deverá ser prestado suporte técnico-operacional e/ou retreinamento via acesso remoto à distância, conforme necessidades da **CONTRATANTE**, por 01 (uma) hora mensal, cumulando-se o saldo dessas horas com as do mês seguinte em casos de não utilização em determinado mês, e, caso ultrapassado o número determinado de 01 (uma) hora, as horas excedentes executadas naquele mês serão pagas em separado, conforme cotação na proposta de preços.

III - Suporte técnico-operacional feito *in loco* na sede da **CONTRATANTE** será pago à **CONTRATADA** conforme valor proposto, desde que previamente autorizado pela administração da **CONTRATANTE**.

Câmara de Vereadores  
Boa Vista das Missões  
**Lucio Rocha Landfeldt**  
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DAS MISSÕES

IV - Os serviços completos de implantação (conversão de dados, instalação, treinamento e ajustes necessários) estão contemplados nos valores fixados para locação mensal de cada sistema.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, renováveis por iguais períodos sucessivos até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, conforme permitido pelo inciso IV do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - Os valores contratados para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários são:

a) **R\$ 1885,00 ( Um Mil Oitocentos e oitenta e Cinco Reais)** por mês para locação dos sistemas, conforme proposta de preços, assim distribuído:

- Sistema de Contabilidade Pública	-	R\$ 570,00
- Sistema de Folha de Pagamento	-	R\$ 550,00
- Sistema de Patrimônio Público	-	R\$ 480,00
- Sistema de Portal da Transparência – LC nº 131/09	-	R\$ 285,00

b) Hora técnica por técnico para os serviços de suporte técnico e treinamento após implantação dos sistemas, para os casos que exceder a 01 (uma) hora mensal de atendimento:

- serviços a serem executados *in loco*, com deslocamento de técnicos até a sede da CONTRATANTE – R\$ 150,00

- serviços a serem executados na sede da CONTRATADA com ou sem a presença de usuários dos sistemas ou de forma *on line*/acesso remoto) – R\$ 120,00.

II - Pela locação dos sistemas, o pagamento será efetuado mensalmente, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do(s) serviço(s), à vista da(s) nota(s) fiscal(is) decorrente(s) ou outro(s) documento(s) equivalente(s), sendo o valor incidente a partir da data de instalação dos sistemas nas máquinas da Câmara e sendo a primeira mensalidade de valor proporcional ao número de dias dentro daquele mês, contando-se a data de instalação inclusive, até o último dia do mês.

III - Pelo(s) serviço(s) de suporte técnico quando ocorrer(em), os pagamentos será(ão) realizado(s) até 10 (dez) dias úteis após a prestação do(s) serviço(s), à vista da(s) nota(s) fiscal(is) decorrente(s) ou outro(s) documento(s) equivalente(s);

IV - O(s) pagamento(s), se processará(ão) após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e da comprovação de que o(s) serviço(s) foi(ram) executado(s), com as condições previstas e estabelecidas no Contrato, Proposta de Preços e demais documentos inerentes ao processo;

V - A CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA pelos sistemas efetivamente solicitados e instalados, não importando necessariamente na

Câmara de Vereadores  
Boa Vista das Missões  
Lucio Rocha Landfeld  
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DAS MISSÕES

obrigatoriedade de contratação total dos sistemas contemplados no Edital de Tomada de Preços nº 01/2017.

VI - Em caso de atraso nos pagamentos, os valores contratados sofrerão acréscimo de multa de 1% (um por cento), mais juros de 2% (dois por cento) ao mês, a título de compensação financeira, desde o dia subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

VII - Todos os valores contratados serão automaticamente reajustados anualmente, com base no índice IGP-M (FGV) acumulado no período, ou na falta desses, pelo índice legalmente permitido à época.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dos serviços objeto do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

000014-2.002.3.3.90.39.00.00.00.00-Outros Serviços De Terceiros- Pessoa Jurídica

### CLÁUSULA QUINTA - DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA

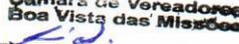
- a) O sistema é de propriedade da **CONTRATADA**, que concede à **CONTRATANTE** o direito de uso de uma licença dos sistemas objeto deste contrato, instalada no servidor com acesso simultâneo de usuários conectados em rede, conforme parâmetros informados no Anexo I do Edital Tomada de Preços nº 01/2017.
- b) É vedada a cópia dos sistemas e do Gerenciador do Banco de Dados, exceto para fazer backup.
- c) É vedada a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência dos sistemas contratados a outro usuário, assim como também a engenharia reversa, a decompilação ou a decomposição dos referidos sistemas.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento pela locação dos sistemas e demais serviços técnicos, objeto do presente Contrato, na forma e nos prazos convencionados.
- b) Facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.
- c) Manter pessoal habilitado para operacionalização do sistema.
- d) Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados, incluindo:
  - assegurar a configuração adequada da máquina e instalação do sistema;
  - manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina;

*Ly*

Câmara de Vereadores  
Boa Vista das Missões  
  
Lucio Rocha Landfeldt  
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DAS MISSÕES

- dar prioridade aos técnicos da **CONTRATADA** para utilização do equipamento da **CONTRATANTE** quando da visita técnica dos mesmos.
- e) Digitação das informações necessárias para atingir os resultados esperados dos sistemas.
- f) Conferir os resultados obtidos na utilização dos sistemas licitados. Em caso de erro nos resultados obtidos deverá informar a **CONTRATADA** em tempo hábil e por escrito, para que esta possa corrigir o problema que for gerado por erro.
- g) Caberá à **CONTRATANTE** solicitar formalmente à **CONTRATADA** o suporte técnico, quando necessário.
- h) Utilizar o sistema locado exclusivamente na unidade licitada, vedada a sua cessão a terceiros a qualquer título.

### CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Converter os dados dos sistemas hoje em uso, implantar e fazer os ajustes e configurações dos novos sistemas e treinar os usuários no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da assinatura do presente contrato, cuja assinatura representará autorização de fornecimento de todos os serviços licitados.
- b) Prestar suporte somente na operacionalização do sistema, objeto deste contrato, ao usuário que tenha recebido o devido treinamento.
- c) Manter informado o técnico da **CONTRATANTE**, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.
- d) Prestar as manutenções que se fizerem necessárias no sistema locado, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado.
- e) Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos sistemas da **CONTRATANTE**, guardando total sigilo perante terceiros.
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.
- g) Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira.
- h) Utilizar na execução do serviço contratado pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.
- i) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições e prazos firmados na proposta comercial.
- j) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução deste contrato.

**Parágrafo primeiro** - O trabalho operacional de levantamento dos dados cadastrais que for necessário à implantação efetiva dos sistemas é de responsabilidade da **CONTRATANTE**, sob orientação e suporte da **CONTRATADA**. A conversão e o aproveitamento dos dados cadastrais informatizados, já existentes, são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

Câmara de Vereadores  
Boa Vista das Missões  
  
Lucio Rocha Landfeldt  
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DAS MISSÕES

### CLAUSULA OITAVA - DO TREINAMENTO

O treinamento de utilização dos sistemas aos usuários indicados pela **CONTRATANTE** deverá obedecer aos seguintes critérios:

- a) A **CONTRATANTE** apresentará à **CONTRATADA** a relação de usuários a serem treinados para utilização do sistema locado.
- b) A **CONTRATANTE** indicará os usuários aos quais o treinamento será realizado com características de possibilidade de suporte ao usuário posteriormente.
- c) Definida a equipe de treinamento, a **CONTRATADA** realizará o treinamento, em uma única etapa.
- d) O treinamento constará de apresentação geral dos sistemas e acompanhamento de toda a documentação em nível de usuário.
- e) O treinamento prático deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta referente a cada tela, bem como a emissão de relatórios e sua respectiva análise.
- f) A emissão do termo de aceite de implantação presume a cabal outorga do treinamento.

### CLAUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS

- a) As modificações de cunho legal impostas pelos órgãos federais e estaduais, serão introduzidas no sistema, durante a vigência do contrato, e nos prazos compatíveis com a legislação.
- b) Caso não haja tempo hábil para implementar as modificações legais entre a divulgação e o início da vigência das mesmas, a **CONTRATADA** deverá indicar soluções alternativas para atender as determinações legais, até a atualização do sistema.
- c) As melhorias e novas funções introduzidas no sistema originalmente licenciado deverão ser distribuídas toda vez que a **CONTRATADA** as concluir, cabendo à **CONTRATANTE** adotar a última versão no prazo de 60 (sessenta) dias de seu recebimento. Após este prazo a **CONTRATADA** não mais estará obrigada a fornecer suporte à versão antiga.
- d) As atualizações dos sistemas deverão ser disponibilizadas no site da **CONTRATADA** ou enviadas, pelo correio, desde que solicitada, para o endereço pactuado da **CONTRATANTE**.
- e) As implementações específicas da **CONTRATANTE** serão objetos de negociação específica.

### CLAUSULA DÉCIMA - DO SUPORTE TÉCNICO

O suporte técnico, após-implantação dos sistemas, deverá ser efetuado por técnico habilitado com o objetivo de:

- a) Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas;
- b) Auxiliar na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não exista backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança.

Câmara de Vereadores  
Boa Vista das Missões  
Lucio Rocha Landfeldt  
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DAS MISSÕES

- c) Este atendimento poderá ser realizado por telefone, fac-símile, internet através de serviços de suporte remoto à distância, ou no ambiente da **CONTRATADA**, sempre que as alternativas anteriores não resultarem em solução satisfatória.
- d) Faz parte do suporte técnico o treinamento de pessoal designado pela Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista das Missões na operação ou utilização dos sistemas em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, novas admissões ou mudanças de cargos.

### CLAÚSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em instrumento aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

### CLAÚSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- a) As penalidades que aludem os subitens a seguir não impedem que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato, e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
- b) Garantida a prévia defesa, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes penalidades à **CONTRATADA** que descumprir as condições previstas no edital de licitação e seus anexos:
- (1) Advertência;
  - (2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, para o caso de ocorrer desistência da mesma e/ou recusa injustificada ou desinteresse na assinatura do presente contrato;
  - (3) Multa equivalente a até 10% (dez por cento) calculada sobre o valor inadimplido, em caso de inexecução parcial ou total do contrato;
  - (4) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista das Missões, pelo prazo de 02 (dois) anos;
  - (5) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de acordo com a mesma Lei nº 8.666/93.
- c) As sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem o contraditório e a ampla defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.
- d) Não serão aplicadas as multas decorrentes de “casos fortuitos” ou de “força maior” devidamente comprovados.

### CLAÚSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato:

- a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Câmara de Vereadores  
Boa Vista das Missões  
**Lucio Röcha Lendfeldt**  
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DAS MISSÕES

b) Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mesmo nos casos de rescisão parcial.

### CLAUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

As partes, de comum e recíproco acordo, elegem o foro da comarca de Palmeira Das Missões-RS para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

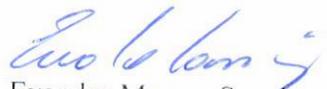
E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Boa Vista das Missões/RS, 29 de Setembro de 2017.

  
LÚCIO ROCHA LANDFELDT  
Presidente

  
LAURI OTÁVIO LUDWIG  
Procurador Da Empresa  
**Lauri Otávio Ludwig**  
Procurador  
CPF: 510.737.730-00

### TESTEMUNHAS:

  
Nome: Evandro Marcos Sangiogo  
CPF nº 942 964 640 00

  
Nome: Claudina Rodrigues Bueno  
CPF nº 816 233 800 49